



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA



FURBAN/VR

 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
 REDONDA**  
 CIDADANIA E RESPONSABILIDADE

CONTRATO N.º 0222/2023-FURBAN/VR

**CONTRATO DE OBRA**, que fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a Empresa MG Prestação de Serviços LTDA.

-----

**FUNDO COMUNITARIO DE VOLTA REDONDA – FURBAN/VR**, inscrito no CNPJ n.º 39.758.701/0001-20, com sede na praça Sávio Gama, n.º 63, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral **JOSÉ MARTINS DE ASSIS**, brasileiro, casado, ajustador mecânico, portador da Cédula de Identidade n.º 05.486.170-3 expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 452.957.277-34, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal n.º 16.507, de 01 de janeiro de 2021, de um lado, e do outro, a Empresa **MG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 39.377.801/0001-06, com sede na Rua Sítio Delgado, n.º 10, Bairro Três Poços (Vila Rica), CEP 27.240-060, Volta Redonda/RJ, representada neste ato pelo Sr. **BRUNO DOS SANTOS CLAUDINO**, brasileiro, casado sob separação de bens, empresário, portador da carteira de identidade n.º 11428743-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF n.º 090.104.217-08, residente e domiciliado na Rua Sítio Delgado, n.º 10, Bairro Três Poços (Vila Rica), CEP 27.240-060, Volta Redonda/RJ, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE OBRA** de conformidade com o que com o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0165/2023-FURBAN/VR**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA** se obriga a executar a obra de **REFORMA DOS BANHEIROS DAS ESCOLAS PROFESSORA DELCE HORTA DELGADO E CRECHE INFANTIL PROFESSORA MARLENE MENDES DE CASTRO**, LOCALIZADAS NA AV. LUIZ ALVES PEREIRA, 76 E RUA CINCINATO BRAGA, S/Nº, ATERRADO – VOLTA REDONDA/RJ com estrita observância do **CONVITE N.º 0147/2023 - FURBAN/VR** e seus anexos, constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0165/2023-FURBAN/VR**, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A obra, objeto deste contrato, será executada sob o regime de empreitada por preço unitário devendo a **CONTRATADA** supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão de obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários à sua execução, bem como obedecer, integral e rigorosamente a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** constantes do **Processo Administrativo n.º 0165/2023**, inclusive as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É reservado à Fiscalização do **CONTRATANTE**, o direito de recusar qualquer etapa da obra, quando não estiver sido executada dentro das normas



técnicas ora contratadas, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas pela Fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer e instalar no local da obra a ser realizada, **01 (uma) placa de identificação de obra pública**, no padrão FURBAN/VR, bem como placa de identificação da razão social da **CONTRATADA** e de seu responsável técnico, conforme determinação do CREA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os materiais a serem empregados na execução da obra têm seu custo, transporte, armazenamento e utilização incluídos no preço ora contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** se obriga a utilizar na execução da obra, material da melhor qualidade, obedecendo às especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As especificações da obra devem respeitar integralmente aqueles constantes da **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, referida na presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à Fiscalização do **CONTRATANTE** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data fixada pelo **CONTRATANTE** na Ordem de Serviço, a ser expedida depois de cumpridas as exigências legais e contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A vigência do contrato está adstrita aos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na Lei 8.666/1993, a partir de solicitação devidamente fundamentada e autorizada pelo Ordenador de Despesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a **CONTRATADA** não inicie a obra no prazo determinado, por motivos injustificados, o **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra contratada poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1.º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente justificado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Ordenador de Despesa / Autoridade Competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os motivos enumerados no § 1.º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, somente serão considerados quando apresentados à Fiscalização, por escrito, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela Fiscalização do **CONTRATANTE** (quando for o caso) e registrados no Diário de Ocorrências.



FURBAN/VR

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não será levado em consideração, tanto pelo **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global da obra, ora contratada, objeto da Cláusula Primeira deste instrumento é de **R\$59.042,75** (cinquenta e nove mil quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária n.º **55.01.12.361.1101.6558/4.4.9.0.51.00.1500** (construção, ampliação e reforma de unidades de ensino fundamental / obras e instalações) – Nota de Empenho n.º 000250 de 13 de novembro de 2023, para pagamento pela execução da obra ora contratada, a importância de **R\$ 59.042,75** (cinquenta e nove mil quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), entretanto, a sua liquidação far-se-á através de medição, a qual deverá ser encaminhada ao Fundo Comunitário de Volta Redonda, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento da entrega, de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contratado deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

- a) A prorrogação de prazos a pedido da **CONTRATADA**, e sem culpa do **CONTRATANTE**, não enseja reajuste ou correção.
- b) Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago;



- c) As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil;

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa da requisitante, observado o percentual de desconto a que se refere o parágrafo quarto desta cláusula

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da nota fiscal no FURBAN/VR, desde que cumpridas todas as etapas e exigências necessárias a emissão da respectiva ordem de pagamento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Encaminhar os comprovantes da despesa à Controladoria Geral do Município, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento pela equipe de fiscalização

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo a execução da obra, e número da respectiva nota fiscal;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Emitir as ordens de serviços;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Permitir acesso dos empregados da empresa contratada, e eventuais Subcontratadas, às suas dependências para a execução da obra, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Projeto Básico;

**PARÁGRAFO NONO** - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da medição será pago somente após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório final da obra, elaborado pela **CONTRATADA**;
- b) Termo de recebimento provisório da obra, feito pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.
- c) Projeto final "*as built*", em função do que foi devidamente executado, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratado, ficando, desde já, o **CONTRATANTE**, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como a limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a **CONTRATADA** entregar a obra concluída e livre desses fatos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A **CONTRATADA** se obriga o uso de material de segurança, devendo seus operários trabalhar com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos na obra observado a legislação em vigor;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subempreitar totalmente da obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte da obra ora contratado, até o limite de 30% (trinta por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer **SUBEMPREENTEIRA** a ser contratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização do **CONTRATANTE**. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela **SUBEMPREENTEIRA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** continuará, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados;



FURBAN/VR

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição da **SUBEMPREENHEIRA** no caso de não estar executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do preceito estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado, admitindo-se o limite de 50% (cinquenta por cento), no entanto, quanto aos acréscimos nos casos de reforma de edifícios, valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prorrogação de prazos a pedido da **CONTRATADA**, e sem culpa do **CONTRATANTE**, não enseja reajuste ou correção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida, deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Compete ao Fundo Comunitário de Volta Redonda deliberar sobre o desconto no valor de pagamento, quando da comprovada inexecução parcial ou total do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os itens de serviço especificados na medição poderão passar por conferência de profissional indicado pelo Fundo Comunitário de Volta Redonda;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A inobservância do exposto nesse contrato, prática de atos inidôneos (conforme os artigos 337- F e 337-H a 337-N do Código Penal), bem como a inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a licitante, a adjudicatária e o



contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa contratual graduável, conforme a gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste **CONTRATO**;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Fundo Comunitário de Volta Redonda rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo terceiro desta cláusula são de competência da autoridade ordenadora de despesa, estando a decisão final sujeita à apreciação do chefe do Executivo, entretanto, no caso de sanção prevista na alínea "c". A aplicação da sanção prevista na alínea "d" do parágrafo terceiro desta cláusula, por seu turno, é de competência exclusiva do Sr. Prefeito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO NONO** - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os atos de aplicação das sanções serão motivados pelo **CONTRATANTE**, ficando garantido ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e a ampla defesa no respectivo processo, obedecido o disposto no artigo 87, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Dar-se-á, a rescisão unilateral do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará as seguintes consequências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato:

- I- Assunção imediata do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo **CONTRATANTE**, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
- III- Execução de garantia contratual para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores de multas e indenização a ela devida, quando for o caso;
- IV- Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, o **CONTRATANTE** reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **CONVITE N.º 0147/2023-FURBAN/VR**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **CONVITE N.º 0147/2023-FURBAN/VR**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.



FURBAN/VR

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 28 de novembro de 2023.

**CONTRATANTE:** José Martins de Assis  
Diretor Geral do Fundo Comunitário  
de Volta Redonda/RJ.

  
**CONTRATADA:** Bruno dos Santos Claudino  
MG Prestação de Serviços LTDA  
Volta redonda/RJ

**TESTEMUNHAS:**

1).  Bruna de Oliveira Araújo  
Matrícula 456160

2).  Luanna Carolynne Duarte de Sales  
Matrícula 455245